ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4987

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 16/08/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. (RETIRADO). Dispõe sobre as obrigações das distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), quanto ao fornecimento aos postos de revenda que atendam às normas legais, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.3 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Vereadores
CL: 213
Ordem: 08
Nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA DISTRIBUIÇÃO DO GÁS DE COZINHA (G. L.P)

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRDA EM 16/08/99
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
3 - RETIRADO DE VOTAÇÃO. 24.08.99
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Às Comissões

PROJETO DE LEI Nº _____/99

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO TOCANTE A DISTRIBUIÇÃO DE G.L.P (GÁS DE COZINHA) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigatório no âmbito do município de Montes Claros, as empresas distribuidoras de G.L.P. (gás de cozinha) a fornecer o produto aos postos de revenda que estejam aptos a funcionarem, dentro das normas legais das leis.

Art. 2º - Será multada em 800 UFIRS a distribuidora que não cumprir a presente lei, em caso de reincidência terá o seu alvará cassado.

Parágrafo Único - Compete ao Poder Público Municipal, através do seu órgão competente, fiscalizar e fazer cumprir a presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Agosto de 1999.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (038) 221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM ____ DE _____ DE 19____

PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Dorcedo Macedo

Ilden Ferreira